

**Deliberação n.º 73 / 2015**

**Delegação de competências da autoridade de gestão do Programa Operacional  
Regional de Lisboa nos Organismos Intermédios no âmbito do Pacto para o  
Desenvolvimento e Coesão Territorial**

A CIC Portugal 2020 deliberou, nos termos e para os efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e conforme previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 65.º do mesmo diploma, homologar, sob proposta da autoridade de gestão respetiva e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a lista de competências a delegar pela autoridade de gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa no seu organismo intermédio - Área Metropolitana de Lisboa (AML), nos termos constantes do quadro anexo.

CIC Portugal 2020, 7.10.15

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional  
Coordenador da CIC Portugal 2020

  
M. Castro Almeida

## ANEXO

**Identificação das funções previstas para a Autoridade de Gestão do PO Regional de Lisboa, nos termos do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e dos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a delegar na Comunidade Intermunicipal enquanto organismo intermédio, no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial**

Funções		A delegar no OI
Ref. <sup>a</sup>	Descrição	AML
1	Emitir parecer no âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas, assegurando um processo de seleção em conformidade com os critérios aplicáveis ao Programa Operacional	x
2	Assegurar a organização dos processos de candidaturas, relativamente às competências delegadas	x
3	Verificar se a operação a selecionar apresenta adequação técnica para a prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas e possui demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	x
4	Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional antes da operação ser aprovada	x
5	Acompanhar a realização dos investimentos e a execução das ações e assegurar a interlocução privilegiada com os beneficiários, em todas as fases do ciclo de vida das operações sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento, controlo, supervisão e interação da Autoridade de Gestão	x
6	Verificar a elegibilidade das despesas, designadamente em sede de candidatura e de análise de pedidos de pagamentos	x
7	Assegurar que os beneficiários mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para as transações da operação	x
8	Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades	x
9	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando da aprovação da operação e o pagamento da despesa declarada pelo beneficiário, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o Programa Operacional e	x

	com as condições de apoio da operação, nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos	
10	Assegurar que as despesas declaradas cumpriram as regras europeias e nacionais, devendo apoiar o primeiro Outorgante na realização de verificações de gestão das operações	x
11	Avaliar o cumprimento de objetivos e resultados e propor o encerramento financeiro das operações, nos termos definidos no Manual de Procedimentos e nas Orientações Técnicas e de Gestão	x
12	Manter atualizado o Sistema de Informação, com os dados de cada operação, que sejam necessários para o exercício de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação, acompanhamento de irregularidades e auditoria	x
13	Criar e garantir à Autoridade de Gestão um sistema de gestão e análise adequado e fiável que permita a validação de despesas	x
14	Reportar, através dos mecanismos previstos pela Autoridade de Gestão, toda a informação física, financeira e estatística necessária para apoiar a elaboração de indicadores de acompanhamento e de estudos de avaliação	x

